

CONTRATO Nº 005/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA POSTO DAYANNE LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2018.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Além de Oliveira**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **POSTO DAYANNE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.545.693/0001-30 com sede à Av. Antônio Davi Ramos n.º 413, Centro, nesta Cidade de Douradoquara/MG, neste ato representada pela Sra. Marlene Martins Davi, portadora do RG. 2.650.288 SSP/MG e CPF – 435.179.786 -04, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de combustíveis, Lubrificantes e derivados para atender as necessidades do Município em 2018, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 039/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1. Compromete-se a **CONTRATADA**, a fornecer os combustíveis, lubrificantes e derivados imediatamente após a emissão da ordem de compra, sem nenhum gasto para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 975.090,95 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil, Noventa Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, e as despesas para o fornecimento dos produtos, especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017, correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2018, suplementada se necessário, conforme a seguir:

SAÚDE:

02.26.20114.10.122.1041.3390.30 00 – 165



Marlene Martins Davi

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA- MG
CNPJ- 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 - Centro

02.26.20023.10.301.1040.3390.30.00-120

02.26.20018.10.302.1030.3390.30.00-130

ADMINISTRAÇÃO:

02.15.20013.04.122.1020.3390.30.00- 61

AÇÃO SOCIAL E TRABALHO:

02.65.20010.08.122.1045.3390.30.00-295

02.65.20095.08.241.1061.3390.30.00-304

02.65.20024.08.244.1050.3390.30.00-323

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

02.45.20056.04.122.1080.3390.30.00 -211

02.45.20038.15.452.1080.3390.30.00 – 222

02.45.20041.15.452.1080.3390.30.00 -230

02.45.20039.26.782.1080.3390.30.00 – 263

02.45.20062.26.782.1080.3390.30.00 -268

EDUCAÇÃO E CULTURA:

02.20.20012.12.361.1070.3390.33.00 – 66

02.20.20034.12.365.1070.3390.33.00- 81

02.20.20125.12.361.1070.3390.33.00 -429

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO:

02.40.20044.20.606.1090.3390.30.00 – 199

GABINETE:

02.01.2003.04.122.1020.3390.30.00 – 04

FINANÇAS:

02.10.2010.104.123.1020.3390.30.00 – 29

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. Os combustíveis, lubrificantes e derivados deverão ser entregues imediatamente após a solicitação.

4.2. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos fornecimentos será feita pela Administração Municipal, ficando designada desde já, o Departamento de Compras como responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio



Marlene Matius Davi

todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.5. Apresentar prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
- 7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.



Marlene Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA- MG

CNPJ- 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 - Centro

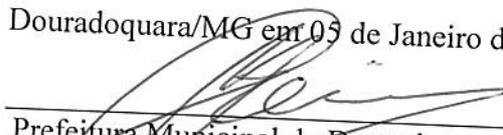
Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

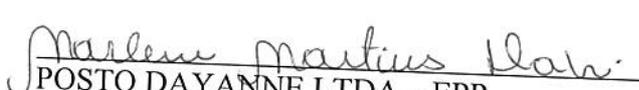
As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG em 05 de Janeiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal.
Contratante



POSTO DAYANNE LTDA – EPP
CNPJ sob nº. 22.545.693/0001-30
Sra. Marlene Martins Davi – Sócio - Proprietária
Contratado.

Testemunhas:

1) Nome _____
RG _____
Assinatura _____

Testemunhas:

1) Nome _____
RG _____
Assinatura _____